



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~OFFICINA~~

LEI Nº 412/64.

Modifica o art. 2º da Lei nº 189 de 14/3/955 e dá nova disposição.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 189 de 14 de março de 1.955 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela "A" do Impôsto Territorial, anexa a Lei nº 37, Código dos Tributos Municipais:

T A B E L A "A" Impôsto Territorial

I - Zona Urbana Calçada e Iluminada

a) Zona Comercial

1º - Sobre o valor venal arbitrado 3%

b) Zona não compreendida na comercial

1º - Sobre o valor venal arbitrado 2%

II - Zona Urbana Iluminada

1º - Terreno servido de guia para passeio, sobre o valor venal arbitrado 1 1/2%

2º - Terreno não servido de guia de passeio, sobre o valor venal arbitrado 1%

III - Zona Urbana não iluminada

1º - Por méetro de frente R\$ 50,00

Art. 2º - Os terrenos não murados situados nas zonas compreendidas nos números I e II sofrerão aumento de 5% sobre o valor do impôsto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Impôsto Progressivo sobre os terrenos baldios situados nas zonas compreendidas nos números I e II, impôsto que sofrerá acréscimo de 25% anuais.

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo, considera-se terrenos baldios os não edificados e sem...